



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls. 16
Processo Nº 33.1348/24
11/06/24 ...

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para serviços de vigilância patrimonial armada, noturno, escala de 12 horas de segunda à domingo a ser disponibilizado para o Terminal Rodoviário Barreto, localizado à Rua Corpus Christi, 636, bairro Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP

1. OBJETO

(Base legal: Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Art. 6º, XXIII, a))

1.1. Este Termo de Referência (TR) tem como **objeto a contratação de empresa especializada para Serviços de vigilância patrimonial armada, noturno, escala de 12 horas de segunda à domingo a ser disponibilizado para o Terminal Rodoviário Barreto, localizado à Rua Corpus Christi, 636, bairro Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP.**

1.1.1. Esta contratação ocorrerá por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. **ESPECIFICAÇÃO.** O objeto se constitui de item único, cujos quantitativos e **especificações**, são o quanto discriminado no quadro a seguir:

(Lei 14.133/2021 - Da Dispensa de Licitação, Art. 75, II)

Item	Especificação dos serviços	Unidade de Fornecimento	Quant
1	ESPECIFICAÇÃO: 01 (um) vigilante armado noturno com escala de 12 horas de segunda a domingo. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses a contar da data da assinatura da Ordem de início. 18.06.0235	Mês	3

1.1.3 – DOS SERVIÇOS

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para a execução Serviços de vigilância patrimonial armada, noturno, escala de 12 horas de segunda à domingo a ser disponibilizado para o Terminal Rodoviário Barreto, localizado à Rua Corpus Christi, 636, bairro Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP conforme Item 5.1.1. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às normas e legislação vigente contidas neste memorial e demais documentos integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls. 17
Processo Nº 331348/24
11/06/24

1.1.3.1. A prestação de serviço será ininterrupta de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, sendo a hora intervalar (intervalo para refeição e descanso) totalmente indenizada pelo contratada.

1.1.3.2. Durante sua vigência, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços.

1.1.3.3. A empresa contratada deverá:

1.1.3.4. Contratar funcionários qualificados para prestarem serviço para a Prefeitura Municipal de Arujá que possuam o Curso de Formação de Vigilantes e grau de instrução não inferior ao 5º ano do 1º ciclo do ensino fundamental, (correspondente a antiga 4ª série).

1.1.3.5. Apresentar cópia dos comprovantes de escolaridades e do curso de formação de vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, deverão ser entregues ao gestor do contrato antes do início de sua vigência e, posteriormente, antes de realizar substituições de funcionários;

1.1.3.6. Manter preposto aceito pela Administração, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente;

1.1.3.7. Comunicar previamente e por escrito a Prefeitura Municipal de Arujá qualquer alteração no quadro de funcionários fixos, tais como demissão, licença, férias e outros, podendo o gestor do contrato discordar das substituições quando julgar necessário, devendo encaminhar qualificação do substituto à Prefeitura Municipal de Arujá para aprovação;

1.1.3.7. Apresentar certidão judicial cível e criminal de 1º e 2º grau da justiça estadual e federal, atestados de antecedentes criminais no âmbito estadual e nacional dos candidatos ao cargo de segurança, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado.

1.1.3.8. Manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços;

1.1.3.9. Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada (dobra), sendo vedada a administração desta situação pelo vigilante;

1.1.3.10. Substituir os funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, com aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Arujá, com observância do cumprimento do item

1.1.3.11. Afastar das atividades, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), após a notificação por escrito, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do órgão ou ao interesse do serviço público;

1.1.3.12. Manter pessoal de reserva para suprir eventuais faltas;

1.1.3.13. Oferecer munições originais, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

1.1.3.14. Fornecer a todos os funcionários todos os equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita realização do serviço e outras que a legislação determinar;

1.1.3.15. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança individual-EPI's e outros que a legislação determinar, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

1.1.3.16. Fornecer uniformes a seus empregados, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Arujá. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue a partir do início da prestação dos serviços;

1.1.3.17. Arcar com o custo do uniforme e do EPI, que não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho em nenhuma hipótese;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls. 20.....
Processo Nº 33.1348/24
11.1.06/24

1.1.5. FORNECIMENTO. A estratégia de logística dos serviços da contratação é para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos para sua execução, considerando que a definição da demanda.

1.1.6. ASSISTÊNCIA. Não se aplica.

(Lei 14.133/2021 – Seção III, Da Dispensa de Licitação, Art. 75, II)

1.2. VALIDADE / GARANTIA. A validade dos serviços será de 03 (três) meses.

1.3. NATUREZA. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços com valores inferiores a R\$ 59.906,02, nos termos do, do art. 75º, inciso II.

1.3.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO. Serviços – contratação de serviços de vigilância armada patrimonial por preço certo e total.

1.5. O prazo de contratação será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.

1.6. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa a este documento.

1.6.1. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.6.2 Esse memorial tem como objetivo descrever os serviços e procedimentos para execução dos serviços de reforma de vielas do local referido.

1.6.3 Na execução dos serviços, deverão ser respeitadas as determinações das normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial as especificações técnicas da ABNT- NBR 13.245 e as indicações apresentadas neste memorial e no projeto correspondente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, b)

2.1. ESTUDOS PRELIMINARES. Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso II da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.

2.2. ENQUADRAMENTO POR VALOR. Em conformidade com a IN Seges/ME 67/2021, Art. 4º, II, após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação é dispensável, uma vez que a **contratação envolve valores inferiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.**

2.2.1. Na aferição dos valores atendem ao limite referido no caput do Art. 4º da IN Seges/ME 67/2021, foram observados:

2.2.1.1. o somatório despendido no exercício financeiro por este órgão contratante;

2.2.1.2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade nos termos do Art. 4º da IN mencionada no item 2.2.1.

2.3. FRACIONAMENTO DE DESPESA. Portanto, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi autuado processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls... 21
Processo Nº... 83.1348/24
11/06/24. *[Signature]*

contratação de objeto similar, através de licitação ou dispensa, que possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. **MÉRITO E QUANTITATIVO.** Nos termos da IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso I, destaca-se que trata-se de serviços de manutenção de locais públicos pela Secretaria Municipal de Serviços para suprir demanda por manutenção de locais públicos no município de Arujá de acordo com as diretrizes dispostas no Plano de Ação para redução dos recursos de custeio.

2.4.1. Os serviços serão utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços na guarda de locais públicos, sendo uma demanda de variável de acordo com a necessidade de manutenção.

2.4.2. A partir da previsão dos serviços e projetando a demanda ajustada, a Secretaria Municipal de Serviços estima um período de serviços de 03 (três) meses e valores conforme memória de cálculo junto à Planilha de Custos, anexa a este TR.

2.5. Em conformidade com a IN Seges/ME nº 81/2022, Art.9º, §1º, inciso II – o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, identificado de forma a seguir:

ID	
	Serviços de vigilância patrimonial armada, noturno, escala de 12 horas de segunda à domingo a ser disponibilizado para o Terminal Rodoviário Barreto, localizado à Rua Corpus Christi, 636, bairro Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP Justificativa: Atender à necessidade de segurança de locais públicos no município de Arujá.

2.6. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.** Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste documento, como parâmetro nas contratações desta administração e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios atrelados à especificação do objeto ou obrigação da contratada como os mencionados neste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, c)

3.1. A solução envolve a serviços de vigilância patrimonial armada, noturno, escala de 12 horas de segunda à domingo a ser disponibilizado para o Terminal Rodoviário Barreto, localizado à Rua Corpus Christi, 636, bairro Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP, conforme especificações requeridas seguindo a legislação, com validade mínima de 90 (noventa) dias e para serviços em Arujá/SP.

3.2. O objeto não poderá ser subcontratado.

3.3. Os prazos de entrega são os indicados no Modelo de Execução deste TR.

3.5. As notas fiscais devem conter as informações indicadas no item 7.1.

3.6. O resultado que a Administração visa alcançar com esta contratação é garantir a segurança do patrimônio do município de Arujá.

3.7. **PARCELAMENTO.** Considerando que a contratação envolve item único, em quantidades determinadas e com prestação de serviços no mesmo local, o parcelamento não apresenta vantagem para a Administração. Ademais, os serviços visam ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, garantir a competitividade, e viabilizar o gerenciamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls. 22
Processo Nº 321348124
11/06/24

3.8. Com relação aos benefícios para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação está acima do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, d)

4.1. Os serviços demandam uma logística de média complexidade na sua execução, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.

4.2. Técnicos e sustentabilidade. Como requisitos técnicos e de sustentabilidade, os materiais devem atender às especificações indicadas no item 1.2 deste TR.

4.2.1. Quanto aos processos administrativos internos, a empresa deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança.

4.3. Legais. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos mencionados neste TR, de sustentabilidade do Governo Federal, bem como às normas técnicas obrigatórias de cada produto, tais como:

4.3.1. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e regulamentos;

4.3.2. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que confere aplicabilidade concreta aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, como especificações do objeto ou encargo ao fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, e)

5.1. MÉTODO DE EXECUÇÃO: serviços por preço global.

5.1.1. Será considerada executada a entrega dos serviços em plenas condições.

5.2. PEDIDO MÍNIMO: não se aplica.

5.3. A Ordem de Início de Serviços contendo as informações contratuais será enviada pela Secretaria Municipal de Serviços – sito Rua José Basílio Alvarenga, 90 – Jd. Flora Regina – Arujá/SP.

5.3.1. O fornecedor deverá agendar com a Secretaria Municipal de Serviços, 48 horas antes, por meio dos contatos indicados no item 5.3.

5.3.2. No Ordem de Início de Serviços constarão a identificação do contrato.

5.4. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivos contados a partir do recebimento da Ordem de início de Serviços.

5.4.1. Serviços em desacordo com a proposta ou com as especificações ou que porventura sejam entregues com imperfeições deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega ou da notificação para este fim.

5.5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os serviços deverão ser realizados, nos seguintes locais e horários:

(Lei 14.133/2021 - Subseção III Das Obras e Serviços de Engenharia, Art. 75, I)

5.5.1. Rua Corpus Christi, 636, bairro Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fis. 23.....
Processo Nº 33.13.48/24.....
11/06/24 BSA.....

5.5.2. O horário mínimo dos serviços: das 18h00 às 06h00.

5.6. A empresa deverá efetivar os serviços por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela fiscalização.

5.7. RECEBIMENTO DO OBJETO. Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:

5.7.1. Provisoriamente, no momento da entrega dos serviços, para conferência, e;

5.7.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, f)

6.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelos servidores da Secretaria Municipal de Serviços, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo:

Gestor do contrato: Geraldo Henrique B. Larini
CPF: 056.795.388-22
Cargo: Secretário Municipal de Serviços
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

Fiscal do Contrato: Eduardo Sanches
CPF: 145.299.948-13
Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Serviços
Secretaria: Secretaria Municipal de Serviços

6.1.1. A GESTÃO administrativa da contratação caberá a Secretaria Municipal de Serviços ou quem este indicar, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

6.1.2. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e TÉCNICA dos contratos será realizada pelo Secretário Municipal de Serviços, que será responsável pelo acompanhamento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2. FORMALIZAÇÃO DO ACORDO. Será por emissão de Contrato/Nota de Empenho de Prestação de Serviços e/ou Pedido de Compras.

6.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

6.3.1. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.3.2. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

6.4. INSTRUMENTOS DE CONTROLE. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.

6.4.1. O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls. 24
Processo Nº 92.1348/24
11/06/24 Elisângela

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, g)

7.1. **MÉTRICAS DE PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, em parcelas conforme medições correspondentes ao valor do objeto efetivamente fornecido, após o recebimento definitivo correspondente a cada parcela adimplida, desde que apresentada a correspondente nota fiscal contendo: o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela fiscalização.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação.

7.2.1. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento do Pedido de Compras, deverá providenciar a entrega da nota fiscal devidamente preenchida de acordo com a legislação vigente, para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

7.2.2. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no Almoxarifado da Garagem Municipal, para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

7.2.3. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal.

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.6. O CONTRATANTE deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls. 25
Processo Nº 33.1348/24
11/10/24

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

7.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, h)

8.1. Critério de julgamento das propostas: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global do item dentre as propostas válidas.

8.1.1. As regras de desempate entre as propostas válidas estão previstas na Lei n. 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.3. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.3.1. A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

8.3.2. Especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fls. 26
Processo Nº 9.213.481/24
11/06/24 ... EB

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, i)

9.1. Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

9.1.1. O quadro a seguir apresenta o custo da contratação:

Item	Especificações	Unid.	Qtd Estimada	Fornecedor	Vlr Unit	Vlr Total
1	01 (um) vigilante armado noturno com escala de 12 horas de segunda a domingo	Mês	3	RC Serviços de Segurança – São Paulo Ltda	R\$ 14.890,00	R\$ 44.670,00

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10.1.4. Proceder à publicação do extrato da nota de empenho na imprensa oficial.

10.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

10.1.6. Sustar entrega em caso de desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da empresa contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

11.1.1. Entregar os serviços indicado na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.

11.1.2. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M. de Arujá • Fls. 17
Processo Nº 3.313.481/24
11/06/24

11.1.3. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste termo.

11.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

11.1.5. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

11.1.6. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

11.1.7. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

11.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.9. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.10. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

11.1.11. Substituir, no prazo indicado neste documento os produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

11.1.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

11.1.13. Fornecer números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados.

11.1.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

11.1.15. Proceder o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

P.M.de Arujá • Fis. 28
Processo Nº 32.13.48/24
11/06/24 B. Larini

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, j)

13.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS – RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

13.1.1. A estimativa do preço da contratação, prevista na planilha estimativa de custo, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária e para fins de aceitabilidade das propostas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

14.2. Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.3. Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da alínea i), inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Serviços, 07 junho de 2024.


Geraldo Henrique B. Larini
Secretário Municipal de Serviços